



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

|                                                                                                                                                                                                                 |                                 |                                         |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|-----------------------------------------|
| <b>INTERESSADO:</b> Helton Tadeu Pereira Octávio                                                                                                                                                                |                                 | <b>UF:</b> SP                           |
| <b>ASSUNTO:</b> Convalidação de estudos realizados no curso superior de Educação Física, bacharelado, ministrado pela Universidade Paulista (Unip), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo. |                                 |                                         |
| <b>RELATOR:</b> André Guilherme Lemos Jorge                                                                                                                                                                     |                                 |                                         |
| <b>PROCESSO Nº:</b> 23001.000248/2023-61                                                                                                                                                                        |                                 |                                         |
| <b>PARECER CNE/CES Nº:</b><br><b>407/2023</b>                                                                                                                                                                   | <b>COLEGIADO:</b><br><b>CES</b> | <b>APROVADO EM:</b><br><b>11/5/2023</b> |

## **I – RELATÓRIO**

O acadêmico Helton Tadeu Pereira Octávio, em e-mail datado de 22 de março de 2023, endereçado ao Conselho Nacional de Educação (CNE), solicita a convalidação de seus estudos, com o objetivo de regularizar sua situação acadêmica.

A respeito dos episódios que culminaram na solicitação apresentada a este Colegiado – Processo SEI nº 23001.000248/2023-61, cabe registrar que o requerente ingressou no curso superior de Educação Física, bacharelado, oferecido pela Universidade Paulista (Unip), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, em janeiro de 2022. O requerente alega que, em 29 de setembro de 2022, portanto cerca de 8 (oito) meses após o ingresso na graduação, que *dirigi-me até a Unip para me matricular [...] e minha matrícula foi aceita*. E segue: *no entanto a IES, informou-me que não poderia aceitar a minha rematrícula*. Deveras, na rematrícula, o certificado não foi aceito, pois a data de emissão do certificado do Ensino Médio é posterior à data de ingresso na universidade. Por essas razões, encaminhou ao CNE o pedido de convalidação de estudos.

Diante do exposto, e considerando os dados apresentados neste Parecer, convencido de que a documentação apresentada pelo interessado demonstra o atendimento de todos os requisitos necessários à convalidação de estudos solicitada, este Relator manifesta-se favoravelmente ao pleito, com determinação à IES.

É este o Parecer submetido à deliberação da Câmara de Educação Superior (CES) do CNE, sintetizado no voto abaixo exarado.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Helton Tadeu Pereira Octávio, no curso superior de Educação Física, bacharelado, no período de 2022, ministrado pela Universidade Paulista (Unip), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pela Assupero Ensino Superior Ltda., com sede no mesmo município e estado.

Determino à Universidade Paulista (Unip) que obedeça a legislação vigente e, portanto, dê rigor à não aceitação de matrículas de alunos que não apresentarem documentação que comprove a conclusão do Ensino Médio.

Brasília (DF), 11 de maio de 2023.

Conselheiro André Guilherme Lemos Jorge – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 11 de maio de 2023.

Conselheiro Alysson Massote Carvalho – Presidente

Conselheiro Aristides Cimadon – Vice-Presidente